

na falta do técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º — O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º — A chefia do S.M.E.R. compete: Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º — Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que caber ao Município, do F.R.N.

b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º — A receita e despesas do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entre

M.S.P.

tanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º — As dívidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º — Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
22 de maio de 1965.
O Prefeito Municipal: Ferrnando Pereira de S. L.
A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 250

Cria mais cinco bolsas de estudos no Ginásio N. S. P. desta cidade.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 5 (cinco) bolsas de estudos secundários para o Ginásio Nossa Senhora da Pena de Rio Vermelho.

Art. 2º — A presente Lei entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
22 de maio de 1965.

O Prefeito Municipal: ~~Fernando Bezerra da Silva~~
A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 251

Autoriza retirar da dotação 3.1.1.1-61 a importância de cr\$308.000 (trezentos mil e oito cruzeiros)

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da dotação 3.1.1.1-61 a importância de cr\$308.000 (trezentos e oito mil cruzeiros), para completar o pagamento ao Ginásio N. S. Pena, dos 11 (onze) bolsistas que o mesmo está mantendo durante o exercício de 1965.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como me.

M. L. P.

la se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
22 de maio de 1965.

O Prefeito Municipal:

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 252

Construção de 9 Kms. de estrada no lugar denominado "Bahia" a Felício dos Santos.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um trecho de estrada, neste Município ligando-o com a estrada que parte de Felício dos Santos até a divisa deste.

Art. 2º - O referido trecho é de uma extensão de 9 (nove) Kms.

Art. 3º - Para fazer face a estas despesas o Sr. Prefeito poderá retirar o numerário necessário de outras dotações previstas no orçamento para o corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça